INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular, **Lions Trust Administradora De Recursos Ltda**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.675.095/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001 autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 12.444, de 20.07.2012 ("Administradora"), e **São Pedro Capital Investimentos S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.230.876/0001-43, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 960, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 16.191, de 10 de abril de 2018 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **UNLK TWO Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.922.947/0001-07 ("Fundo"),

CONSIDERANDO:

a) que a Taxa de Gestão, devida pelo Fundo, no percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, é rateada entre a Gestora e a Unlk Capital Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.962.468/0001-00 ("Consultor de Investimentos"), nos termos do §1º e do artigo 20, do Anexo ao Regulamento do Fundo; e

b) que, a pedido do Gestor, será necessário ajustar a distribuição dos percentuais da Taxa de Gestão devido ao Gestor e ao Consultor.

RESOLVEM:

1. Alterar o §1º do artigo 20, do Anexo ao Regulamento do Fundo, para que o valor destinado ao Consultor, a ser descontado da Taxa de Gestão, passe a ser **de** 1,50% ao ano **para** 1,33% ao ano, com efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2026. Diante da presente alteração, o referido paragrafo passa a constar com a seguinte redação:

   "***Artigo 20 - Taxa de Gestão.*** *Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido.*

   Parágrafo Primeiro. *Pela prestação dos serviços de consultoria especializada de investimentos, a Classe pagará ao Consultor de Investimentos uma remuneração equivalente a 66,67%, ao ano, dos valores efetivamente apurados a título da Taxa de Gestão, a qual será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do Artigo 118, §1º, da RCVM 175/22, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início da Classe e o último dia do mês a que se referir a apuração desta despesa*".

2. Consolidar o Regulamento do Fundo nos termos do documento anexo.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Administradora

SÃO PEDRO CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.
Gestora

Ciente

UNLK CAPITAL LTDA
Consultor

ANEXO I – REGULAMENTO

Página propositalmente deixada em branco